

DECRETO MUNICIPAL Nº 6706

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, A FIM DE INSTRUMENTALIZAR E AMPLIAR A CAPACIDADE INSTALADA DE LEITOS PARA TRATAMENTO DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA GRAVE – SRAG, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político e nos termos do art. 68, inciso IV, combinado com o art. 110, inciso I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS, nº 7211, de 11 de junho de 2025, que instituiu em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio, para o atendimento de adultos com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, em estabelecimentos hospitalares no âmbito da Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar e instrumentalizar a rede de serviços de saúde para ampliar a capacidade instalada de atendimento de leitos disponíveis para o Sistema Único de Saúde – SUS e na saúde suplementar do Município de São Sebastião do Paraíso;

CONSIDERANDO o disposto do art. 3º, inciso III, da Portaria GM/MS nº 7211, de 11 de junho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência em saúde pública, no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, diante dos quadros de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

Art. 2º – Caberá ao Município de São Sebastião do Paraíso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e enquanto ente habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência ocasionada pela Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º – Fica determinado que, enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública, as redes hospitalares que prestam serviços ao SUS deverão adotar medidas administrativas urgentes para priorizar a disponibilização de leitos clínicos de suporte ventilatório e de Unidade de Terapia Intensivo - UTI, para os casos de SRAG.

Art. 4º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de prioridade em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua duração prevista para 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal